



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI Nº 12/89

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Faz saber que a Câmara Municipal de Malta-PB., aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovada para o exercício financeiro de 1990, o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Malta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de NCz\$ 4.509.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e nove mil cruzados novos), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor conforme desdobramento abaixo:

1- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	NCz\$ 3.454.000,00
Receita Tributária.....	NCz\$ 18.000,00
Receita Patrimonial.....	NCz\$ 46.000,00
Receita de Serviços.....	NCz\$ 32.000,00
Transferências correntes.....	NCz\$ 3.327.000,00
Outras Receitas Correntes.....	NCz\$ 31.000,00
2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	NCz\$ 1.055.000,00
Transferências de Capital.....	NCz\$ 535.000,00
OUTRAS Receitas de Capital.....	NCz\$ 520.000,00
T O T A L.....	NCz\$ 4.509.000,00

Art. 3º- A DESPESA será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos especificados nos anexos e quadros que compõem esta Lei de acordo com o desdobramento abaixo:

I-DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....NCz\$ 255.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....NCz\$ 269.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ANUNCIOS PUBLICITÁRIOS.....	R\$ 25.000,00
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS.....	R\$ 25.000,00
SECTOR DE FINANÇAS.....	R\$ 25.000,00
SECTOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 1.200.000,00
SECTOR DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS.....	R\$ 400.000,00
SECTOR DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA.....	R\$ 300.000,00
SECTOR DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA.....	R\$ 1.000.000,00
T O T A L.....	R\$ 2.200.000,00
II - DESPESAS COM FUNDO DE MANUTENÇÃO	
01- LEGISLATIVO.....	R\$ 200.000,00
02- ADM. GERAL E MANUTENÇÃO.....	R\$ 200.000,00
04- AG. DE MANUTENÇÃO.....	R\$ 200.000,00
05- MANUTENÇÃO.....	R\$ 200.000,00
06- EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 1.200.000,00
10- SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS.....	R\$ 400.000,00
11- SAÚDE E MANUTENÇÃO.....	R\$ 200.000,00
12- MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA.....	R\$ 200.000,00
13- MANUTENÇÃO.....	R\$ 200.000,00
T O T A L.....	R\$ 4.000.000,00

Art. 4º. Para o setor executivo autorizado a obter em sites regulamentares até o valor de R\$ 1.000.000,00 (uma milhão e cem mil reais) em licitação para compra de materiais de consumo em conformidade com o disposto nos itens I, II, III e 1º art. 4º da Lei Federal nº 4.130/61.

Art. 5º. Para obter o setor executivo autorizado a realizar em qualquer de editais por meio de licitação até o limite de R\$ (vinte e cinco por cento) de prestação de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malta-PA.
Em 07 de outubro de 1989

Desmoulinis Wanderley de Parias

DESMOULINS WANDERLEY DE PARIAS

= PREFEITO =